TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 001600/2017 / TCE/GAPRE/SEG

Salvador, 09 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Cel PM Carlos Augusto Gomes Souza e Silva
Chefe da Casa Militar do Governador
3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB
CEP 41.745-005
Salvador - Bahia

Assunto: Notificação

Senhor Coronel,

Encaminho a Vossa Excelência a presente notificação, com vistas a que, no prazo de **30 (trinta)** dias, querendo, apresente os esclarecimentos e/ou documentos que entender pertinentes, acerca do Relatório de Auditoria elaborado pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 6B deste Tribunal, bem como do Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, insertos no Processo nº TCE/001354/2017, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Pedro Henrique Lino de Souza, na forma do disposto no artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, cumprindo ressaltar quanto ao previsto no artigo 202 do mesmo Instrumento Legal, disponível no endereço eletrônico www.tce.ba.gov.br.

Saliente-se que o processo acima indicado é eletrônico e o seu acesso se dará pelo ProInfo Express, fazendo-se necessários o credenciamento e a emissão de certificado digital cujas instruções estão disponíveis no sítio do TCE/BA, na seção "Processo Eletrônico".

Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones 3115-4531 e 3115-4544, ou pessoalmente, na Gerência de Controle Processual – GECON.

Documentos referentes a esta notificação poderão ser acessados no Portal do TCE – Processo Eletrônico – Serviços – Validação de cópia, por meio dos seguintes códigos: Q3ODQ3MJIW, M1MJGZODAY e QXNJC2MTAX.

Atenciosamente,

CASA MILITAR DO GOVERNADOR
PROTOCOLO Nº 1553
DATA: 17 / 08 / 17 HORA: 16 h 15
NOME: Secretaria
ASSINATURA

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro-presidente

Observação: A partir do mês de maio do ano em curso as deliberações do Presidente e dos Conselheiros Relatores, quanto aos pedidos de prorrogação de prazo e extração de cópia, serão comunicadas via Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado (eDOTCE), acessível por meio do site www.tce.ba.gov.br (Art. 77 da Lei Complementar nº 005, de 04 de dezembro de 1991).

Este documento foi assinado digitalmente e as assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: AXMJKWMTA5
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Despacho de Trâmite

Protocolo:	TCE/001354/2017	**Tipo:**	Processo
Origem:	Gabinete Cons. Pedro Lino -		
Destino:	Gerência de Controle Processual -		
Data:	07/08/2017 17:31	**Motivo:**	Cumprir Determinação Do Relator
Despacho:	De Ordem, a GECON para, na forma regimental, Notificar o Cel. PM Carlos Augusto Gomes Souza e Silva, responsável pela Casa Militar do Governador, para querendo, apresente justificativas e/ou esclarecimentos acerca das falhas listadas no Relatório de Auditoria, especialmente as constantes dos itens 4.1, 5.4.1.2.a, 5.4.1.3.a e 5.4.1.3.b, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas - MPC (Ref. 1872353). Caso não atendida, renove-se, desta feita, por EDITAL.		

Rui Nunes Santos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Rui Nunes Santos
Responsável - Assinado em 07/08/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q3ODQ3MJIW

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia; digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORÍA 6B

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR (CMG)
EXERCÍCIO: 2016
PROCESSO Nº: TCE/001354/2017
CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....3
5 RESULTADO DA AUDITORIA....8
5.1 Formalização do Processo....8
5.2 Controle interno....9
5.3 Área orçamentária e financeira....14
5.4 Área Jurídica....27
5.5 Área Patrimonial....33
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS....34
6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo TCE/BA....34
7 CONCLUSÃO....34
APÊNDICES....37
ANEXOS....40

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza da auditoria: Processo de Contas da Administração Direta
Nome da UG: Casa Militar do Governador (CMG)
Exercício: 2016
Ordem de serviço: SGA nº 007/2017

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Casa Militar do Governador (CMG)
Titular: Carlos Augusto Gomes Souza e Silva – Cel. PM
Cargo: Chefe da Casa Militar do Governador
Período da gestão: A partir de 04/08/2015
Finalidade: Assistir o Governador do Estado no exercício de suas atribuições constitucionais no trato dos assuntos de natureza militar e de segurança.
Endereço: Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Sul, Centro Administrativo da Bahia (CAB).

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e de acordo com a Ordem de Serviço SGA nº 007/2017 expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o exame das Contas da Casa Militar do Governador (CMG), relativas ao exercício findo em 31/12/2016.

A auditoria de exame das Contas foi selecionada para exame *in loco* de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução anteriormente mencionada.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária e financeira, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na Prestação de Contas.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas.

Foram utilizados os critérios de materialidade, risco e relevância, os fatores indicativos de fragilidades, inexistência ou inadequação dos controles internos e falhas relacionadas à estrutura organizacional e ao desempenho da CMG.

A auditoria abrangeu as seguintes áreas:

- Orçamentária e financeira; e,
- Acompanhamento de auditoria anterior.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- formalização do Processo;
- levantamento de dados, para exame, no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE), Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos; e
- entrevistas.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 9.523/2005 – Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Casa Militar do Governador;
- Lei Estadual nº 13.204/2014 – Dispõe sobre a organização e estrutura da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

- Lei Estadual nº 13.369/2015 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2016/2019;
- Lei Estadual nº 13.470/2015 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001 – Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 9.525/2005 – Aprova o Regimento Interno da Casa Militar do Governador;
- Decreto Estadual nº 16.956/2016 – Altera o Regimento da Casa Militar do Governador;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE/BA – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução TCE nº 192/2014 (alterada pelas Resoluções nºs 153/2015 e 81/2016) – Dispõe sobre normas para prestação de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução TCE nº 160/2016 – Aprova as diretrizes para o planejamento operacional, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para o exercício de 2017 e dá outras providências; e
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

4.1 Limitação de Escopo

No transcurso de nossos trabalhos, nos foram impostas limitações quanto à realização da auditoria, consistindo no atendimento parcial da Solicitação nº SF-003/2016, tendo em vista a não disponibilização de documentos, peças e informações indispensáveis aos exames auditoriais, referentes ao Contrato nº 013/2016, celebrado entre a Casa Militar do Governador (CMG) e a empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda., prejudicando a execução dos trabalhos inicialmente planejados.

Cabe registrar que na Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (Inspeção), autuada sob nº TCE/007392/2016, referente ao período de janeiro a junho de 2016, também nos foram impostas limitações idênticas quanto aos exames do Contrato nº CMG-013/2010, também celebrado com a ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. e com igual objeto.

Acerca dessa situação, em atendimento à Notificação TCE/GAPRE/SEG nº 001938/2016, o gestor, por meio do Ofício nº 088/2017-CMG, apresentou resposta

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

de teor semelhante àquela encaminhada em 16/12/2016, mediante Ofício nº 02/2016-APG, alegando que "*buscou responder a todos os esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos às operações do uso de aeronaves da flotilha do estado, bem como às locadas junto a empresa Ata Aerotáxi Abaté.*"

Prossegue, ainda, acrescentando o seguinte:

> A empresa Abaeté, por questões pertinentes ao mercado da aviação regional, por mais de 20 (vinte) anos mantém contrato para prestação do serviço de locação de aeronaves junto ao Governo do Estado, através desta CMG, sendo importante ressaltar que todos esses contratos foram oriundo de procedimentos licitatórios amplamente divulgados e que passaram pelo crivo da PGE.
>
> [...]
> Apesar disso, sempre buscamos aprimorar nossos mecanismos de controle, em todas suas esferas, desde a contratação dos serviços, até o seu recebimento final, e correto pagamento, motivo esse que sempre nos levou a acolher as recomendações provenientes do TCE, onde mais uma vez esforços serão envidados para robustecer, ainda mais, nossos processos de pagamentos de informações que comprovem corretamente a execução dos serviços em consonância aos pactos contratuais celebrados.
>
> Diante do exposto, buscaremos anexar mais informações que possam atender ao previsto nos itens 1.1 e 1.2 da solicitação nº 003/2017 em questão, sendo que, como anteriormente especificado, apesar de detalharmos todos os procedimentos relativos a nossa Diretoria de Aviação a essa Egrégia Corte, temos a única ressalva no que concerne às informações que possam, de alguma maneira, vir a comprometer a segurança de nossa maior autoridade.
> [...]

Os argumentos utilizados pela CMG para a não disponibilização dos documentos solicitados pela auditoria, quanto à fiscalização das despesas resultantes de fretamento de aeronaves da empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda., não podem ser acatados. Estas despesas não são classificadas como de *caráter sigiloso*, não podendo, portanto, serem negadas à auditoria sob a alegação de salvaguarda do Governador do Estado e sua comitiva.

As despesas referentes ao contrato em tela estão alocadas no Elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, e como tal não caberia tratamento diferenciado na análise dos processos de natureza idêntica, estando sujeitas à verificação de sua regularidade, bem como aos mecanismos de controles interno e externo utilizados na execução e acompanhamento do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Atenção maior se deve ao fato de que este credor foi responsável pelo desembolso mais representativo da CMG no exercício de 2016, R$3.089.749,22, representando 20% da despesa total da Unidade, excluídas as despesas com pessoal.

Ademais, não é aceitável a argumentação de sigilo ou segurança de informações e documentações referentes a deslocamentos já realizados, considerando, ainda, que, parte desses deslocamentos, não devem envolver ou comprometer a segurança de autoridades do Estado.

Assim sendo, entendemos que a alegação utilizada dificultou a missão fiscalizadora atribuída a este TCE, cuja competência é assegurada constitucionalmente, ferindo os princípios que regem a Administração Pública, dentre eles o da transparência dos atos administrativos. Em virtude da não disponibilização da documentação requisitada, não foi possível executar o regular desenvolvimento dos procedimentos auditoriais.

Esta prática por parte do jurisdicionado configura descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal de Contas, especificamente ao disposto no art. 141, *in verbis*:

> Art. 141 - Aos servidores do Tribunal de Contas incumbidos da realização das auditorias e inspeções serão dadas condições materiais indispensáveis ao desempenho de seu trabalho, facultando-se-lhes, ainda, amplo acesso a todos os documentos e informações pertinentes por parte dos jurisdicionados.
>
> [...]
> § 2º - Nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas pesquisas, consultas, auditorias e inspeções.
>
> § 3º - Em caso de sonegação ou omissão, o Tribunal de Contas assinará prazo, não superior a 30 [trinta] dias, para a apresentação de documento ou informação necessária e, não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, podendo, ainda, impor a multa prevista no Art. 35 da Lei Complementar nº 05, de 04 de dezembro de 1991.
>
> § 4º - Se, de qualquer modo, o Tribunal de Contas não vier a ser atendido, o fato será comunicado à Assembleia Legislativa, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da ação penal cabível.

Em sua resposta o gestor informa, ainda, que esforços serão envidados para

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

robustecer os processos de pagamentos com informações que comprovem efetivamente a execução dos serviços em consonância aos pactos contratuais celebrados.

Reafirmamos que os processos de pagamentos carecem, sobretudo, da documentação suporte, que possam legitimar a despesa pública realizada, bem como sua respectiva motivação no atendimento das necessidades institucionais da Unidade de modo efetivo e transparente.

Por todo o exposto, em razão da não disponibilização da documentação solicitada, imprescindíveis à verificação da regular execução da despesa, não foi possível executar o regular desenvolvimento da auditoria, caracterizando, portanto, limitação de escopo.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame das Contas da Casa Militar do Governador (CMG), referentes ao exercício findo em 2016, são apresentados a seguir os resultados observados pela auditoria.

Assim, cumpre informar que consta também neste relatório o acompanhamento dos achados de auditoria consignados na inspeção realizada na Casa Militar do Governador (CMG), referente ao exercício de 2016 (Processo nº TCE/007392/2016).

5.1 Formalização do Processo

O processo de Prestação de Contas da Casa Militar do Governador, exercício de 2016, autuado sob o nº TCE/001354/2017, foi encaminhado a este Tribunal em 03/03/2017, cumprindo o prazo estabelecido na Resolução TCE nº 192/2014 (alterada pelas Resoluções nºs 153/2015 e 81/2016), contendo todas as peças necessárias à sua formalização.

5.2 Controle interno

1 Acúmulo irregular de funções no desempenho das atribuições regimentais da CMG

Dos exames auditoriais realizados verificamos que a Casa Militar do Governador (CMG) vem desempenhando suas atividades regimentais mediante o acúmulo de funções. Esta irregularidade tem sua causa nas situações a seguir identificadas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

a) Ausência de segregação de função

O princípio da segregação de funções representa postulado básico do controle interno administrativo, estando implícito nos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência da Administração Pública, assentados no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

De acordo com este princípio, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes à despesa pública, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento. Desse modo, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por servidores e setores independentes entre si, possibilitando a verificação de forma cruzada.

No entanto, verificamos que as funções de empenhar, liquidar e pagar a despesa pública vêm sendo exercidas cumulativamente por servidora ocupante do cargo de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG). Ademais, a mesma servidora exerce a função de Ordenador de Despesa da Unidade, sem que tenha havido delegação de competência, desempenhando, ainda, a função de Gestora de Contratos. Esta situação compromete o princípio da segregação de funções e prejudica a salvaguarda dos interesses da Administração Pública.

Cabe destacar que as atividades desempenhadas pela servidora da APG, são atribuições pertinentes à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, consoante o artigo 5º do Regimento Interno da Casa Militar.

Por fim, é oportuno destacar o entendimento consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União – TCU sobre a matéria:

> Segregação de funções – princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).

Por sua vez, para identificação do ordenador de despesa, é importante que este só possa assim ser considerado quando investido de autoridade administrativa, via de consequência, não podendo ser reconhecido na pessoa do agente subordinado. Dessa maneira, o responsável pela assinatura do empenho, que realize a liquidação da despesa ou o seu pagamento, em princípio, não pode ser identificado como o ordenador de despesa.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através no endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

O ordenador possui competência para determinar ou não a realização da despesa, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 4.320/1964, cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso dos recursos públicos.

Contudo, verificamos que a função de ordenador de despesa da CMG não é exercida pela autoridade máxima, ou delegada esta função a outrem, haja vista que a responsabilidade de autorizar as despesas vem sendo exercida, de forma irregular, pela Assessora Técnica da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), uma vez que a Unidade Gestora da Casa Militar do Governador é a Diretoria de Administração e Finanças (DAF). Dessa forma, tem-se o entendimento de que o responsável legal por esta Diretoria, e seu substituto, configuram-se por ordenadores de despesa, tendo sido a eles delegada esta função no momento da criação da Unidade a qual são responsáveis por gerir.

b) Inobservância do Regimento Interno e à legislação pertinente

A Lei Estadual nº 13.204/2014, que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, promoveu as seguintes alterações na CMG:

> Art. 20 – Fica extinta, na estrutura da Casa Militar do Governador - CMG, a Diretoria Geral e **criada a Diretoria de Administração e Finanças, com a finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade.**
>
> [...]
> Art. 23 – Passa a integrar a estrutura básica das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Casa Militar do Governador, a Assessoria de Planejamento e Gestão, com a finalidade de promover no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração – SAEB e a Secretaria do Planejamento – SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais.

O acumulo de função identificado pela auditoria deriva também da inobservância às determinacões contidas no Regimento Interno da Casa Militar do Govevrnador. O Decreto nº 16.956/2016, altera o Regimento da Casa Militar do Governador, incluindo em sua estrutura a Assessoria de Planejamento e Gestão e a a Diretoria de Administração e Finanças com suas finalidades e competências, a saber:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Art. 1º – Os arts. 1º, 3º, 5º, 14 e 23 do Regimento da Casa Militar do Governador – CMG, aprovado pelo Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

Art. 3º

II – Assessoria de Planejamento e Gestão:
a) Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC;
b) Coordenação de Planejamento e Orçamento;

III – Diretoria de Administração e Finanças:
a) Coordenação de Licitações;
b) Coordenação de Contratos e Convênios;
c) Coordenação Administrativa;
d) Coordenação de Finanças;

[...]
Art. 5º – **À Diretoria de Administração e Finanças,** que tem por finalidade executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, administração financeira e de contabilidade, compete: **(grifo nosso)**

[...]
II – **por meio da Coordenação de Contratos e Convênios: executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos** e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados de contratos e convênios, no âmbito da Casa Militar do Governador – CMG, em articulação com as unidades gestoras; **(grifo nosso)**

[...]
IV – **por meio da Coordenação de Finanças: executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado. (grifo nosso).**

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pela Diretoria de Administração e Finanças e pelas Coordenações a ela vinculadas são as previstas nos Regulamentos do Sistema Estadual de Administração e do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

> [...]
> Art. 2º - O Regimento da Casa Militar do Governador - CMG, aprovado pelo Decreto nº 9.525, de 24 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 4º-A, 13-A e 27-A:
>
> Art. 4º- A - **À Assessoria de Planejamento e Gestão - APG**, que tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais... **(grifo nosso)**
>
> [...]
> Art. 13-A- Cabe ao Assessor de Planejamento e Gestão I assessorar o Titular do Órgão nas atividades relativas à gestão organizacional, ao planejamento estratégico, ao orçamento e às tecnologias da informação e comunicação - TIC."
> [...]

De acordo com o Regimento da Casa Militar, ficam claramente definidas as competências dessas duas Unidades, tendo a Assessoria de Planejamento e Gestão (APG), a finalidade de promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração (SAEB) e a Secretaria do Planejamento (SEPLAN), a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); e a Diretoria de Administração e Finanças (DAF), com a finalidade de executar as atividades de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, **administração financeira e de contabilidade.**

Entretanto, o que foi verificado na prática é que as atividades de administração financeira e de contabilidade, de competência da Diretoria de Administração e Finanças, bem como às de executar o gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, vêm sendo realizadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão, descumprindo, assim, o que determina o Regimento Interno da Casa Militar.

c) Organograma desatualizado em relação ao atual Regimento Interno

Verificamos que o organograma da CMG encontra-se desatualizado, mantendo, na prática, sua a estrutura anterior, em desacordo com o atual Regimento Interno.

Sobre os assuntos abordados nos itens 1.a, 1.b e 1.c, requeremos esclarecimentos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

através da Solicitação nº SF-005/2017, tendo a Chefia de Gabinete da CMG, por meio do Ofício nº 095/2017, se pronunciado da seguinte forma:

> A Casa Militar do Governador, através de sua Chefia e de todo o corpo de servidores subordinados, desempenha rotineiramente suas atividades institucionais previstas e legalmente atribuídas, buscando sempre cumprir todos os ordenamentos previstos na Legislação vigente.
>
> Até o ano de 2016, o Regimento Interno da CMG previa, dentre outras Diretorias, a existência das Diretorias Orçamentária, Financeira e Administrativa, vinculadas e subordinadas a Diretoria Geral do Órgão, estrutura essa que se manteve em funcionamento por mais de 10 anos.
>
> No ano de 2016, foi aprovado o Novo Regimento da CMG, através da publicação em DOE do Decreto Estadual nº 16.956, trazendo como novidade a extinção das Diretorias acima especificadas, e criando em seus lugares a APG – Assessoria de Planejamento e Gestão e a DAF – Diretoria Administrativa e Financeira.
>
> Portanto, esta Casa Militar vem buscado se readequar a realidade do novo Regimento Interno, o que vem ocasionando o acúmulo de funções por parte de alguns de nossos servidores. Importante ressaltar que, apesar desse procedimento apontado, todas as ações desempenhadas por nossos Coordenadores nomeados, são devidamente fiscalizadas e orientadas por nossos Diretores e pelo Chefe de Gabinete.
>
> Dessa maneira, buscando salvaguardar os interesses da Administração Pública, medidas internas já estão sendo adotadas para evitar o acúmulo de funções apontados, com a nomeação de um novo Gestor de Contratos, assim como, pela mudança do Ordenador de Despesas nos processos, conforme previsto em nosso Regimento, dentre outras medidas que entendermos como necessárias para o bom funcionamento deste Órgão.

Em suas justificativas o gestor reconhece as falhas apontadas pela esta auditoria, contudo não o exime das irregularidades que deram causa ao acúmulo irregular de funções na CMG.

Necessário se faz que medidas saneadoras sejam implementadas, considerando que a autoridade máxima do órgão não está exercendo a função de ordenador de despesa, nem tampouco existe delegação de competência a outrem.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

No mesmo sentido, entendemos que cabe às áreas competentes exercerem suas finalidades precípuas, cabendo à DAF executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, conforme determina o Regimento Interno.

Deve haver clara definição de responsabilidades e autoridade, segregação de funções, com fixação dos deveres e limites, de forma precisa, bem como a autoridade, atribuída a cada uma das funções, através de um organograma adequado onde a linha de autoridade e a consequente responsabilidade sejam definidas entre os diversos setores.

5.3 Área orçamentária e financeira

Das despesas executadas pela CMG no montante de R$29.337.108,04 excluídas as despesas com Pessoal e Encargos, no valor de R$13.662.816,16 e as despesas analisadas na Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – AROF, no total de R$1.583.752,00, restando o montante de R$14.090.540,88.

Tendo em vista a programação da 6ª Coordenadoria de Controle Externo, em conformidade com a Resolução nº 192/2014, face da exiguidade de tempo e pessoal para execução dos trabalhos, esta auditoria objetivou o acompanhamento e reforço dos exames realizados na Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – AROF (Inspeção), referente ao período de janeiro a junho de 2016, frente a relevância das despesas executadas, decorrentes dos principais achados apontados.

Sob esta perspectiva, a seleção dos exames enfatizou os processos de pagamentos do elemento de despesa 3390.33 – Passagens e Despesas de Locomoção, especificamente o Contrato firmado com a empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Os pontos merecedores de destaque encontram-se relacionados a seguir:

5.3.1 Ausência de documentos importantes para a liquidação da despesa

a) Contrato nº CMG 013/2016 - ATA Aerotáxi Abaeté Ltda.

Trata-se de Contrato nº 013/2016, firmado entre a Casa Militar do Governador – CMG e a empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fretamento eventual de aeronave, tipo avião executivo, assinado em 22/06/2016, com vigência de 30/06/2016 a 29/06/2017, com valor global estimado de R$4.757.863,02.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Em 2016, foi pago na execução do referido contrato a importância de R$1.070.578,00, tendo a auditoria examinado por amostragem 88%, correspondentes a R$943.179,20.

Da análise dos processos de pagamento, verificamos que a liquidação da despesa teve por base somente a nota fiscal, o demonstrativo básico do voo e a autorização de locação. No entanto, considerando a peculiaridade da despesa com serviço de aviação, entendemos que os documentos, a seguir exemplificados, deveriam fazer parte da composição desses processos de pagamentos, constando as especificações envolvidas, bem como a documentação comprobatória da regular liquidação das despesas, conforme determina o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, quais sejam:

- **Do Órgão/Secretaria solicitante:**

a) relação das pessoas integrantes em cada deslocamento;
b) períodos do deslocamento;
c) localidade (s) de destino;
d) cargo, função, nome e matrícula do servidor (em se tratando de visitante, as informações pertinentes);
d) objetivo (s) e a (s) justificativa (s) para cada deslocamento; e
e) informação quando se tratar de missão institucional ou não.

- **Da CMG**

a) análise e parecer acerca da solicitação recebida e a respectiva autorização para cada deslocamento / viagem; e
b) justificativa para a escolha da aeronave, tendo em vista que os valores da locação variam de acordo com o tipo de equipamento e a capacidade de passageiros.

Através da Solicitação SGA nº SF-004/2017 requeremos esclarecimentos, tendo a Chefia de Gabinete, mediante Ofício nº 094/2017 – CMG, se pronunciado da seguinte forma:

> Quanto aos itens 1.1 e 1.2 da supracitada Solicitação, esta Casa Militar, através do Ofício nº 797/2016-CMG, encaminhado a esse TCE em 16 de dezembro de 2016, anexado na resposta da solicitação Nº SF – 003/2017, buscou responder a todos esclarecimentos oriundos dessa Douta Corte de Contas, detalhando todos os procedimentos relativos às operações executadas pela Diretoria de Aviação deste Órgão, quer seja através do uso de aeronaves pertencentes ao Governo do Estado, ou através de aeronaves locadas junto a empresa Ata Aerotáxi Abaeté Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

> A empresa Abaeté, por questões pertinentes ao mercado da aviação regional, por mais de 20 (vinte) anos mantém contrato para prestação do serviço de locação de aeronaves junto ao Governo do Estado, através desta CMG, sendo importante ressaltar que todos esses contratos foram oriundos de procedimentos licitatórios amplamente divulgados e que passaram pelo crivo da PGE.
>
> [...]
> Apesar disso, sempre buscamos aprimorar nossos mecanismos de controle, em todas suas esferas, desde a contratação dos serviços, até o seu recebimento final, e correto pagamento, motivo esse que sempre nos levou a acolher as recomendações provenientes do TCE, onde mais uma vez esforços serão envidados para robustecer, ainda mais, nossos processos de pagamentos de informações que comprovem corretamente a execução dos serviços em consonância aos pactos contratuais celebrados.

Estes foram os argumentos utilizados pela CMG para a não disponibilização dos documentos solicitados, necessários à verificação das despesas resultantes de fretamento de aeronaves.

No pertinente ao ponto em análise, a justificativa do gestor é de teor semelhante àquela consignada no Ofício nº 797/2016-CMG, encaminhado a este TCE/BA em 16/12/2016, em resposta à Notificação TCE/GAPRE/SEG nº 001938/2016. Alega que a CMG sempre buscou responder a todos esclarecimentos oriundos deste TCE/BA, detalhando todos os procedimentos relativos às operações executadas pela Diretoria de Aviação do Órgão, quer seja através do uso de aeronaves pertencentes ao Governo do Estado, ou através de aeronaves locadas junto a empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Ocorre que, a referida documentação suporte da despesa examinada não foi disponibilizada à auditoria.

Assim sendo, entendemos que os documentos presentes nos processos de pagamento não se mostraram suficientes para atestar a regular liquidação da despesa. Faz-se necessário que os processos sejam compostos de peças e informações, sobretudo pela especificidade de serviços dessa natureza, de modo a possibilitar a regular e efetiva confirmação da prestação dos serviços, e seu respectivo pagamento.

Cabe informar que esta irregularidade, também foi verificada no Contrato nº 013/2010, firmada com a mesma empresa, objeto de apontamento no Relatório de Auditoria da Inspeção realizada em 2016 (Processo nº TCE/007392/2016), conforme relatamos a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

b) Contrato nº 013/2010 – ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Termo Aditivo nº 006/2015

A Casa Militar do Governador (CMG) celebrou o Contrato nº 13/2010 com a Empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de fretamento eventual de aeronave, tipo avião executivo, no valor global anual previsto de R$4.757.863,02. O instrumento foi assinado em 30/06/2010 com vigência inicial de 12 meses e após sucessivas prorrogações teve a sua vigência final em 29/06/2016.

Nos pagamentos realizados para a execução dos serviços relativos ao contrato em questão, foi verificado que a liquidação da despesa teve por base somente a nota fiscal, o demonstrativo básico do voo e a autorização de locação.

No pertinente ao ponto em análise, a justificativa do gestor, em resposta à Notificação, é de teor semelhante a apresentada quando dos trabalhos de campo, qual seja:

> A gestão administrativa e financeira realizada pela Casa Militar do Governador, atende aos preceitos alusivos a execução da despesa pública, implicando os aspectos que norteiam a LRF, de modo que trazem padrões de condutas, pautados pelos fatores de responsabilidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa.
>
> [...]
> A liquidação das despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
>
> Referindo ao entendimento desta Corte, sugerindo acostar nos processos de pagamentos, documentos que evidencie a necessidade para locação dos serviços de fretamento de aeronave, quais demonstram: "objetivos e justificativas para realização de cada deslocamento/viagem; a origem das solicitações da demanda e o quantitativo de pessoas envolvidas em cada viagem, e no caso de pernoite, a sua justificada necessidade, além da variação dos valores da locação pelo tipo de equipamento x capacidade de passageiros, a administração entende a importância em consubstanciar os processos de pagamentos combinando esforços e ações entre – estruturas administrativas desta Casa, com vistas a adequar a apresentação de documentação comprobatória para devida liquidação, restringindo a anexar documentos *elou* informações complementares a Nota Fiscal que não comprometa aspectos de segurança operacional, expondo informações que se não forem

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

> corretamente tratadas, podem tangenciar no potencial risco de segurança do Excelentíssimo Governador do Estado, familiares e ate mesmo do Vice - Governador e das demais autoridades que utilizam serviços desta CMG, evitando demonstrar, mesmo que subliminarmente, nossos procedimentos de segurança relativos a horários; locais de embarque e desembarque, localidades de decolagem e pouso, e quantidade de seguranças em acompanhamentos, entre outros.
>
> Importante ressaltar que informações atinentes a utilização dos serviços de fretamento de aeronave são rigorosamente analisadas pela Diretoria de Aviação desta Casa, que por competência legal, produz pareceres, bem como relatórios que pondera aspectos do protocolo de emprego de aeronave, aspectos contratuais e fatores de limitação técnica **e são devidamente guardados em arquivo nesta Diretoria, colocados a disposição de todo órgão de responsável por efetuar auditoria nas ações deliberadas por esta Casa Militar.** ***(grifos nossos)***

A afirmação do gestor de que as informações atinentes à utilização dos serviços de fretamento de aeronave estão guardadas em arquivo da Diretoria de Aviação, colocadas a disposição de todo órgão responsável por efetuar auditoria nas ações deliberadas pela CMG, não procede. Ademais, a presente auditoria se deparou, mais uma vez, com a mesma limitação dos exames, pela não disponibilização da documentação comprobatória suporte da despesa realizada, conforme relatado nos itens 5.3.1.a e 5.4.3.b e, deste Relatório.

Cabe salientar que a despesa examinada foi paga através do Elemento de Despesa 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, não se tratando, portanto, de despesa de caráter sigiloso. Além disso, os processos de pagamento selecionados como amostra, se referem a eventos finalizados, cuja análise auditorial não traria, no nosso entendimento, risco à segurança do Governador e das demais autoridades.

Desse modo, ratificamos o entendimento consubstanciado no relatório de auditoria de que, considerando a peculiaridade dessa despesa, entendemos que os documentos/informações, a seguir exemplificados, deveriam fazer parte da composição dos processos de pagamentos, por deslocamento realizado.

- os objetivos e as justificativas acerca da real necessidade de cada viagem;
- a relação e o quantitativo das pessoas envolvidas em cada deslocamento, discriminadas por Órgão/Secretaria de Estado;
- relação dos eventos;
- distância percorrida;
- justificativa da efetiva necessidade no caso de deslocamentos com pernoites;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

- motivação/justificativa para escolha de cada aeronave utilizada nos deslocamentos, tendo em vista que os valores da locação diferenciam pelo tipo de equipamento e a capacidade de passageiros.

A carência dessas informações e documentos nos respectivos processos de pagamentos, envolvendo os objetivos e as justificativas para a realização de cada deslocamento/viagem, prejudicou a avaliação, bem como não reproduziu com fidedignidade os valores cobrados frente aos serviços executados.

Esta forma, de proceder a liquidação tendo por base somente a nota fiscal/fatura, vem sendo rechaçado pelas auditorias uma vez que dificulta a verificação da regularidade da despesa efetuada em conformidade com a legislação pertinente e com as boas práticas de administração pública.

Mantemos, portanto, o entendimento de que, no caso em questão, somente a nota fiscal da empresa, o demonstrativo e autorização da solicitação apresentados pela Casa Militar não se mostraram suficientes para atestar a regular liquidação da despesa.

5.3.2 Ausência de certidão de comprovação de regularidade fiscal

a) Contrato nº CMG-013/2016: ATA Aerotáxi Abaeté Ltda.

Verificamos que os pagamentos relacionados na Tabela 01 foram efetuados sem a apresentação da documentação comprobatória da situação de regularidade fiscal perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal. Constam dos processos tão somente a Certidão Positiva (com Efeitos de Negativa) do MF – Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

TABELA 01 – Ausência comprovação da situação regularidade fiscal

Em R$

PROCESSO Nº	NOTA FISCAL		
	Nº	DATA	VALOR TOTAL PAGO
1996/2016	6560	27/09/16	149.165,80
	6555	22/09/16	
1945/2016	6572	30/09/16	122.531,60
	6559	27/09/16	
1953/2016	6563	28/09/16	88.947,80
1937/2016	6613	28/10/16	233.783,30
	6615	27/10/16	
	6631	08/11/16	

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

PROCESSO Nº	NOTA FISCAL		
	Nº	DATA	VALOR TOTAL PAGO
1970/2016	6640	18/11/16	153.538,50
	6649	23/11/16	
1988/2016	6688	13/12/16	107.493,60
	6687	12/12/16	
1961/2016	6593	06/10/16	87.718,60
	6598	10/10/16	
TOTAL			943.179,20

Fonte: Processos de pagamento

Sobre este tema, em resposta à Solicitação nº SF-04/2017, a Chefia de Gabinete, mediante Ofício nº 094/2017, se manifestou da seguinte forma:

> Quanto aos questionamentos relativos ao item 2, esta Unidade Jurisdicionada, buscando sempre aprimorar seus mecanismos de controle, buscará atender às observações desse TCE, implementando a inclusão de todos os documentos necessários à comprovação da Regularidade Fiscal das empresas contratadas, nos referidos processos de pagamento de despesas.

A Unidade reconhece as falhas aqui apontada e se compromete a atender ao apontado por esta auditoria.

Cabe registrar que esta situação também foi objeto de apontamento durante a Inspeção realizada em 2016, referente Contrato nº 013/2010, firmado com a mesma empresa, conforme a seguir destacamos:

b) Contrato nº 013/2010 – ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Termo Aditivo nº 006/2015

Foi verificado a realização de pagamentos sem a apresentação da documentação comprobatória referente a regularidade fiscal do credor perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal.

No que concerne a este achado, o gestor acata o apontamento da auditoria informando o seguinte:

> Entendendo a pontuação desta corte no quesito de efetivar nos processos de pagamento documentos sobre regularidade fiscal dos credores, passamos a incluir na composição dos mesmos as certidões de regularidade fiscal no momento da verificação dos procedimentos para liquidação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Assim sendo, ratificamos o entendimento inicial de que é dever da administração comprovar a situação de regularidade fiscal do contratado junto aos órgãos públicos competentes e que os documentos comprobatórios devem compor os respectivos processos de pagamento.

5.3.3 Achados de auditoria constantes no Relatório de Inspeção 2016

Em 2016, realizamos Inspeção na Casa Militar, cujo processo foi autuado sob o nº TCE/007392/2016. O resultado do acompanhamento dos achados de auditoria desse trabalho estão a seguir sumariados.

5.3.3.1 Contrato nº 013/2010 – ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Termo Aditivo nº 006/2015

a) Ausência da documentação comprobatória evidenciando a real necessidade para locação dos serviços de fretamento de aeronave

Durante a execução da auditoria, por meio da Solicitação nº SF-02/2016, foram requeridas informações acerca do quantitativo da frota própria do Estado da Bahia que estão sob a responsabilidade da Casa Militar do Governador, tendo em vista que não constavam dos processos examinados a documentação comprobatória evidenciando a real necessidade para locação dos serviços de fretamento de aeronave.

Acerca dessa situação, a auditoria elencou alguns itens considerados importantes na composição dos processos, tendo o gestor, em resposta à Notificação enviada mediante Ofício nº 001938/2016/TCE/GAPRE/SEG, se pronunciado, mediante Ofício nº 22/2016, nos seguintes termos:

> ➢ **Os estudos técnicos relativos a real capacidade de atendimento e da situação das aeronaves pertencentes ao Estado:**
>
> Esses estudos técnicos e pareceres foram elaborados ao longo dos últimos cinco anos (anexos 01 e 02), nos quais apontamos deficiências e insuficiência na composição de nossa frota de aeronaves, helicópteros e notadamente na frota de aviões, bem como na quantidade e qualificação de pessoal técnico em aviação, sendo apresentadas ações corretivas [...]
>
> [...] Quanto a nossa frota de aeronaves tipo avião, também temos documentos e estudos que apontam para a necessidade de renovação de nossos equipamentos, com a aquisição de novas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

aeronaves, **mas, por questões de limitação orçamentária e decisões politico-administrativas, tais aquisições não se consumaram.** ***(grifamos)***

[...]

➢ **Os documentos evidenciando o excedente da capacidade desse órgão para atendimento das demandas frente a sua frota reduzida, proveniente das solicitações emanadas do governador do Estado, das 26 secretarias de Governo e demais órgãos da Administração Direta, que justifiquem a locação desses serviços em substituição ao atendimento pelas aeronaves de sua própria frota:**

A capacidade de atendimento de uma frota de aviões se estabelece através do cruzamento de vetores que contribuem e/ou limitam a sua operação, vetores esses, basicamente de três matrizes: equipamentos, pessoal e modelo da operação.

Quanto nos vetores equipamento e pessoal, é importante que se registre mais uma vez que a nossa frota é extremamente reduzida e que o nosso plantel de pilotos também e limitado [...] Diante de algumas demandas nos faltam equipamentos, em outras, a tripulação, e até mesmo os dois, o que nos faz recorrer ao equipamento locado junto as empresas contratadas para esse fim.
[...]

Quando nos debruçamos sobre a análise do vetor modelo da operação, voltado para as atividades aéreas de transporte de autoridade, verificamos que apenas os dois aviões turboélices da frota são adequados para tais atividades.
[...]

➢ **O cronograma de utilização das aeronaves e das prioridades do seu atendimento diante das demandas apresentadas para atender os compromissos institucionais:**

Obedecem as demandas que se apresentam e a capacidade de atendimento de nossa frota (aeronaves disponíveis e tripulações), cuja prioridade é o atendimento pleno às necessidades do Governador do Estado e a constante manutenção dessa capacidade de pleno atendimento, conforme já especificado no título anterior.

➢ **A documentação comprobatória dos períodos em que as aeronaves estavam em manutenção e fora de voo:**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

> Essa documentação emerge de nossos arquivos da Diretoria de Aviação, onde constam registros de solicitações de voos com caráter institucional, as programações de voos exaradas e as solicitações de locação de aeronaves decorrentes da extrapolação da capacidade de resposta com as aeronaves da nossa frota, os quais para a período analisado pela auditoria do TCE sob comento (01 de janeiro a 30 junho de 2016) segue anexo 04 em planilha detalhada.
> [...]

As argumentações trazidas pelo gestor, bem como a documentação disponibilizada, tratam de aspectos essencialmente técnicos, abrangentes e indeterminados a respeito da demanda por serviços de fretamento de aeronave pela CMG. Ocorre que, a situação questionada pela auditoria trata especificamente da ausência, nos processos de pagamento, de documentos que demonstrem, na ordem lógica e cronológica, a real demanda pelo serviço de fretamento de aeronaves.

Assim sendo, não se mostrou suficientemente demonstrado a real necessidade, bem como a motivação para a execução de tal despesa em detrimento da utilização pela CMG de aeronaves pertencentes à flotilha própria do Estado, por pagamento realizado.

5.3.3.2 Contratos de locação de veículos de passageiros para Transporte de Representação

A CMG firmou contratos tendo como objeto a locação de veículos, de passageiro, diária eventual, anual, sem motorista, para Transporte de Representação com as empresas Gaia Rent a Car (Contratos nºs 01/2014 e 22/2014) e a empresa Tradekar Transportes e Serviços Ltda. (Contratos nºs 08/2013, 018/2014 e 021/2014).

a) Ausência de evidenciação da vantajosidade da opção pela locação de veículos em detrimento da aquisição dos mesmos

O Decreto Estadual nº 14.690/2013, que estabelece normas para aquisição, locação e utilização de veículos automotores no âmbito da Administração Pública Estadual visando obter qualidade, produtividade e racionalidade nos gastos, dispõe em seu artigo 6º que:

> Deverão ser, preferencialmente, **adquiridos** os veículos para atender às seguintes finalidades:
> I – **Representação Funcional**, Serviços Administrativos e de Fiscalização, **(negritos nosso);**
> II – Apoio às atividades de Segurança em 02 (duas) rodas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

De acordo com objeto dos contratos, as locações realizadas tiveram como finalidade a execução de transporte de representação, fato que, no nosso entendimento e com o ditame normativo, ensejaria a preferência pela escolha de aquisição ao invés da locação de veículos.

Acerca dessa situação, em resposta à Notificação, o gestor informou o seguinte:

> [...]
> As demandas desta Casa quanto ao emprego dos veículos objetos dos contratos em epígrafe, atendem em especial ao suporte necessário para a cumprimento de nossa missão institucional de segurança e transporte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e família, e demais autoridades nacionais e internacionais em visita de caráter oficial ao nosso Estado, serviço este, que possui característica essencial do serviço do segurança velada, não se adequando exclusivamente a especialidade de representação funcional, uma vez que esta se enquadra como transporte e deslocamento dos Secretários ou similares em viagens ou serviços administrativos, conforme descrito no Decreto nº 13.409/2011.
>
> Neste contexto, no decorrer dos últimos anos, este órgão vem adotando a modalidade de locação de veículos para cumprimento dos serviços atinentes. Muitas vezes, diversos eventos realizados em nosso Estado, como por exemplo, reuniões de Governadores do Nordeste, dentre outros, requerem para cada autoridade a disponibilização do uma equipe de segurança. Assim, necessário se faz dispormos de um contrato que nos possibilite dispor de vários veículos para pronto atendimento, **além dos serviços de demanda cotidiana, ocorrendo o pagamento apenas nos dias relativos aos usos dos respectivos veículos.**
>
> Portanto, muitas vezes não sabemos exatamente o número de autoridades a serem atendidas, face aos tipos de eventos a serem realizados. Isso faz com que tenhamos contratos de locação, sem especificar o quantitativo de veículos. Fato é que se optássemos peta aquisição de veículos, seria necessário dispor de um número elevado de veículos em pronto atendimento em nosso pátio, o que certamente traria operações decorrentes do custo de aquisição, bem como seguros, taxas de impostos, manutenção corretiva e preventiva, dentre outros.
>
> [...]
> Necessário admitir que a descrição final do objeto contratual pontuado enseje um entendimento errôneo do direcionamento do serviço, transmitindo uma ideia de uso exclusivo. Logo, certamente

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletrônicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

tal equívoco será corrigido na realização do próximo processo licitatório. [...]

Em seu pronunciamento o gestor ratifica as justificativas prestadas quando dos trabalhos de campo, afirmando que, apesar dos veículos locados prestarem serviços ligados às atividades de representação funcional, tais locações estão diretamente envolvidas em serviços relacionados às atividades de segurança das autoridades atendidas por aquele órgão.

Desse modo a Unidade está descaracterizando o objeto dos contratos que tiveram como finalidade a contratação de serviços de locação de veículo de passageiro para Transporte de Representação, bem como o seu desvio de sua finalidade, visto que alegando tratar-se de serviços de segurança, deixaria a atividade funcional e cairia no artigo 7º do Decreto, de preferência pela locação.

Informa, ainda, que a descrição final do objeto contratual enseja o entendimento de direcionamento do serviço e de seu uso exclusivo, e que essa situação será corrigida na realização de próximo procedimento licitatório.

Ademais, não restou comprovada a razoabilidade, economicidade e a racionalidade na escolha pela locação de veículos de passageiros, para transporte de representação e não pela aquisição de frota particular de veículos.

Não obstante a argumentação do gestor, entendemos que não restou evidenciado a comprovação pela opção de locação de veículos em detrimento de sua aquisição, e que a declaração do gestor de que existe a utilização dos serviços de transporte com finalidade alheia ao objeto contratado ensejando o entendimento de desvio de finalidade.

b) Locação de veículos em caráter eventual com prazo superior ao determinado pela legislação

A auditoria apontou que houve locação de veículos em caráter eventual com prazo superior ao determinado pela legislação.

O Decreto Estadual nº 14.690/2013, em seu artigo 5º, inciso III, considera que a locação em caráter eventual é aquela em que o veículo é utilizado, esporadicamente, em serviços não continuados ou de curta duração, cujo prazo máximo não seja superior a 60 (sessenta) dias.

De acordo com o dispositivo supracitado, restaria descaracterizado o caráter eventual das locações de veículos realizadas pela CMG, tendo em vista que, de acordo com as informações constantes nos processos de pagamentos, somente nos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

meses de janeiro a abril/2016 verificou-se que houve a utilização de um veículo por prazo superior a 60 dias e outros dois veículos, já demonstram que a sua utilização se dá de forma constante e contínua.

Em resposta à Notificação, o gestor reiterou os pronunciamentos realizados durante a auditoria, não apresentando fatos novos, declarando o seguinte:

> [...]
> em decorrência da demanda institucional apresentada no período de janeiro até abril/2016, implicou na utilização de serviços de locação de veículos rastreados pelos instrumentos contratuais vigentes, sob imposições de mudanças constantes nas agendas institucionais, inviabilizando o retorno dos veículos ao pátio da empresa contratada, no prazo inferior de 60 dias.
>
> Nesta esteira, cabe a esta Casa Militar registrar a ocorrência pontuada por essa Corte, salientando que esforços estão sendo adotados na premissa de realizar gestões administrativas e operacionais a fim de não descaracterizarem aceleração desse Instrumento Contratual.

A unidade jurisdicionada reconhece a descaracterização de caráter eventual na utilização dos veículos indicados. Cabe o registro da ocorrência no sentido de acompanhar a execução desses serviços com o fito de verificar se as medidas saneadoras foram efetivamente adotadas, e se as mesmas estão seguindo os regramentos normativos. Assim, pelos motivos já declinados no relatório de auditoria, mantemos o apontado.

c) Ausência de certidão de comprovação de regularidade fiscal

A auditoria identificou que pagamentos foram efetuados aos citados credores sem a apresentação da documentação comprobatória da situação de regularidade fiscal perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Não houve pronunciamento do gestor acerca dessa irregularidade. Ratificamos, assim, o entendimento de que a administração da CMG deve providenciar a comprovação da situação de regularidade fiscal do contratado junto aos órgãos públicos competentes, bem como sua composição nos respectivos processos de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

5.4 Área Jurídica

5.4.1 Achados de auditoria constantes no Relatório de Inspeção 2016

Da análise dos processos licitatórios vistos na Inspeção realizada em 2016 (TCE/007392/2016), foram destacados os pontos elencados, a seguir, de forma resumida.

5.4.1.1 Pregão eletrônico nº 004/2016 – Empresas MACTRA Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. e Air Valença Combustíveis e Serviços Eirelli

O pregão teve por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis de aviação, tipos querosene especial (QAV-1 ou JET A-1) e gasolina especial (AVGAS) de aviação para suprimento das aeronaves que compõem à frota da Casa Militar do Governador (CMG) e os veículos de apoio no abastecimento de tanques sobre rodas (TSR´s).

a) Constante variação nos preços dos combustíveis aeronáuticos, sem garantia de manutenção da proposta mais vantajosa

A resposta a este item pela CMG, face à Notificação determinada pelo eminente Relator do Processo nº TCE/007392/2016, não apresentou nenhum fato novo, limitando-se a reiterar os termos do Ofício nº 004/2016-APG, datado de 20/09/2016:

> Sobre este questionamento, cabe explanar que os preços dos combustíveis aeronáuticos variam de mês a mês (para mais ou para menos) de acordo com determinação do seu distribuidor. Problemas surgem no instante em que cada distribuidor determina o percentual de tal reajuste aos seus fornecedores. 0 preço do combustível - variará quase sempre e nada garante que o vencedor do certame mantenha-se com a proposta mais vantajosa após aplicação do reajuste. O posicionamento da CMG nessa situação enfatiza em exigir que os contratados apresentem documentos fornecidos pela distribuidora. indicando o percentual de variação aplicado no mês da aquisição, e então calculam o preço efetivamente praticado. Desa forma, a CMG realiza o controle dos valores dos combustíveis apresentada pela empresa contratada [...]

Conforme ratificado pelo gestor, os preços dos combustíveis aeronáuticos variam mês a mês, de acordo com determinação do seu distribuidor. Assim, depois de realizado o certame e conhecido um vencedor, o preço do combustível variará quase

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

sempre e nada garante que o vencedor do certame mantenha-se com a proposta mais vantajosa, após a aplicação do reajuste. Desse modo, mantém-se o entendimento constante do Relatório de Auditoria, pela ausência de um órgão fiscalizador ou central que regulamente a prática ou os limites repassados que justifiquem as alterações nos preços.

5.4.1.2 Pregão Eletrônico nº 014/2016 – ATÁ Aerotáxi Abaeté Ltda.

O Pregão Eletrônico nº 014/2016 – ATA Aerotaxi Abaeté Ltda., visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fretamento eventual de aeronaves tipo avião executivo, para o transporte aéreo do Governador do Estado e autoridades do 1º escalão em missões oficiais dentro do Estado da Bahia.

a) Fragilidade nos critérios utilizados para estimar o valor do certame

A CMG ao elaborar o Pregão Eletrônico nº 014/2016, compôs o valor para o fretamento de aeronaves a partir dos seguintes critérios:

- uma cópia de cotação, sem data (fl. 07);
- um contrato celebrado com objeto semelhante, em 2011;
- os valores atualmente pagos pelo Estado, na Assembleia Legislativa.

Em seu pronunciamento, o gestor informou o seguinte:

> Uma cópia de cotação, sem data (fl. 07): a falta de data em documento de cotação foi uma falha processual-administrativa que passou de forma despercebida pelo nosso setor de acompanhamento dos contratos e pela Diretoria de Aviação, que em nada comprometeu a lisura e transparência do certame [...]
>
> Um contrato celebrado com objeto semelhante, em 2011: a busca por cotações para locação de aeronaves em outros mercados do país, tem se revelado um procedimento geralmente inócuo, pois as empresas provocadas quase sempre não retornam, por falta de interesse. [...]
>
> Os valores atualmente pagos pelo Estado, na Assembleia Legislativa: na esteira das argumentações apresentadas no item anterior, justificamos a utilização dos valores do contrato da Assembleia Legislativa da Bahia para balizar a formação do preço médio do certame, pois o mesmo refletia de forma muito mais real os valores que eram praticados no mercado aeronáutico de Salvador.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Não constou das justificativas apresentadas fato subsequente capaz de modificar o entendimento da auditoria. A cotação em outros Estados da Federação, **serviria para formar um valor estimado e não implicaria na efetiva prestação do serviço na Bahia** (trata-se somente de saber quanto a empresa "X" cobra pelo serviço em sua sede, ao Estado "Y"). A cotação de preços é um instituto que se destina não somente à garantia do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, como também o conhecimento do comportamento do mercado, pela administração.

5.4.1.3 Contrato nº 013/2010 – ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. Termo Aditivo nº 006/2015

O objeto do Contrato nº 013/2010 – ATA Aerotáxi Abaeté Ltda. (Termo Aditivo nº 006/2015) é o fretamento de aeronaves, em caráter eventual, para atender "prioritariamente" a demandas institucionais do Governo do Estado da Bahia e, "secundariamente", às demandas do secretariado de governo e demais órgãos da administração direta.

a) Fretamento constante e reiterado de aeronaves

Embora tal serviço deva ser autorizado somente em caráter eventual, a CMG/BA utiliza-o de forma continuada e constante.

Em resposta à Notificação, o gestor se pronunciou nos seguintes termos:

> [...]
> A natureza de regularidade ou eventualidade na execução de um contrato de locação de aeronave não se configura através da quantidade de locações que sejam efetuadas ao longo de sua vigência, mas sim, por melo das cláusulas contratuais que estabelecem as formas de disponibilidade dos equipamentos e como devem ser as respostas aos acionamentos efetuados pelo contratante, bem como, as obrigações inerentes no contratado para a prestação do serviço e as garantias que são oferecidas ao contratado.
> [...]

Independente do objeto "locação de aeronaves", trata-se de contrato administrativo regulado pelas normas legais e pelos preceitos de direito público. Somente no caso em que a legislação for omissa, o que não é a hipótese, os contratos serão regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado. Nesse sentido, a manifestação concreta da autonomia substancialmente consentida não pode desvincular-se das normas que regem as contratações na Administração Pública.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Desse modo, não obstante as alegações apresentadas, entendemos que o constante fretamento de aeronaves pela Casa Militar do Governador não é condizente com o caráter eventual pelo qual o serviço foi contratado, tendo como resultado desembolsos que totalizaram o significativo montante de R$22.532.822,38, relativo ao período de 30/06/2010 a 30/06/2016.

b) Ausência de informações e documentos detalhados que possibilitem a comprovação da despesa realizada

Tendo em vista que as justificativas apresentadas vieram desacompanhadas da documentação comprobatória, foi solicitado à CMG/BA, durante a inspeção, apresentação de planilha descritiva das respectivas viagens/deslocamentos realizados, indicando:

- nome da(s) autoridade(s) que utilizou(aram) dos respectivos serviços;
- pontos de destino;
- aeronave, identificando-a (se da flotilha do Estado da Bahia e ou alugada);
- piloto(s): nome(s) e identificação(ões) que conduziu (ram) a respectiva aeronave;
- período compreendido (datas ida e volta), em cada uma delas: programação de voo;
- tempo de voo;
- finalidade;
- membros da(s) comitiva(s) nominalmente, com o cargo e ou função; e
- órgãos nos quais estão ou estavam lotados e/ou em exercício, na oportunidade.

Acerca deste achado, o gestor, em resposta à Notificação, informa que:

> A resposta parcial ou genérica às solicitações efetuadas, não objetivou de forma nenhuma a obstrução às competências constitucionais do TCE, muito menos violação ao princípio da transparência que deve ser observado pela administração pública. Em verdade nada mais é que o cuidado e a preservação de um direito do Governante, da sua família e das demais autoridades usuárias do serviço prestado pela CMG, pois a livre e detalhada divulgação dessas informações, colide frontalmente contra o direito à segurança desses, produzindo impacto direto sobre a inalienável direito à vida dessas pessoas, principalmente no momento político atual presente em nosso País.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

> Salientamos ainda, que em tempo algum houve a sonegação de informações ou impedimento de acesso aos dados e documentos julgados indispensáveis ao cumprimento das obrigações de auditoria do TCE, apenas surgiu uma contraposição de direitos e divergências quanto à forma como seriam apresentadas as informações que foram solicitadas. Foi facultado, e sempre será, aos auditores dessa Douta Corte de Contas, pleno acesso a todos os nossos documentos, todavia a forma como seriam apresentadas essas informações buscaria salvaguardar as questões de segurança já referidas anteriormente, sem mitigar ou comprometer a qualidade e amplitude da auditoria.
>
> Neste momento, **reiteramos a total disponibilidade dessas informações mediante acesso e consulta diretamente em nossos arquivos e relatórios de controle, sem, no entanto, permitir a produção de cópias ou disponibilização de arquivos em mídia eletrônica dos seus conteúdos"**. (grifos nossos)

Tais assertivas não procedem. Os documentos solicitados pela auditoria não foram disponibilizados pela CMG/BA, ferindo o Regimento Interno deste TCE/BA, art. 141, §§ 2º e ou 3º, cabendo aplicação das penalidades previstas a hipótese. Descumpriu, ainda, ao princípio da indisponibilidade do interesse público, uma vez que o gestor não goza de livre disposição dos bens que administra e deve dar transparência dos atos praticados.

Mantemos a irregularidade, tendo em vista que as informações/documentos solicitados não foram disponibilizados pela CMG/BA, inviabilizando a regular fiscalização por este Órgão de Controle Externo. Nenhuma despesa à conta de recursos públicos pode ficar de fora do crivo da auditoria.

Em relação as questões abaixo, o gestor traz informações de teor semelhante às apresentadas quando dos trabalhos de campo, afirmando, em linhas gerais, que os procedimentos foram adotados observando a legalidade, moralidade e razoabilidade do serviço de fretamento de aeronaves:

- as despesas de fretamento de aeronaves pela CMG/BA, de forma constante e continuada, são necessárias?
- os ditos serviços foram realizados?
- em qual missão? (institucional/não institucional);
- quem, efetivamente, utilizou as aeronaves fretadas?
- poderiam viajar em voo comercial, desonerando o Estado da Bahia?

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Entendemos que os processos de pagamento devem ser formalizados com informações e documentos detalhados que possibilitem a comprovação de que os serviços pagos foram efetivamente prestados e com o fim a que se destinam, configurando elementos indispensáveis à formalização processual e em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos. O devido planejamento de voo deve ser formalizado e se revestem de extrema importância para a caracterização do objeto.

Desse modo, tendo em vista que os auditores não tiveram acesso aos documentos e informações indispensáveis a aferir regularidade da execução de tais despesas, e, por via de consequência, possibilidade de ocorrer desvio de verbas públicas, segue mantido o entendimento inicial, pela irregularidade.

c) Contratação por longo período, com a mesma empresa, sem solução de continuidade

O Contrato nº CMG/013/2010, manteve-se vigente por 06 anos, vindo a expirar em 29/06/2016, face a celebração de 06 Termos Aditivos. Por sua vez, sucedera o de nº CMG/10/2005, também vigente em igual período. E, atualmente, vige o de nº CMG/013/2016, todos celebrados com empresa ATA Aerotáxi Abaeté Ltda.

Sobre o assunto, assim se manifestou o Gestor:

> [...] resta-nos apenas reiterar que foi assegurada ampla concorrência e transparência nos certames licitatórios que foram efetuados e culminaram na contratação da Empresa Abaeté Táxi Aéreo, através de pregões eletrônicos que tiveram abrangência nacional e atenderam a todos os regramentos exigidos pela legislação pertinente em vigor.
>
> Quanto ao desembolso de R$ 22,5 milhões que foi efetuado no período para a locação de aeronaves, vale esclarecer que esse montante representa cerca de 33% do investimento necessário para renovação de nossa frota de aviões (R$ 60 milhões). Esse investimento para renovação da frota, não seria capaz de ampliar a nossa capacidade de atendimento às demandas de forma significativa, a ponto de não necessitarmos mais efetuar locações, ou até mesmo, de diminuir substancialmente essa nossa dependência do serviço de locação.
> [...]

Aduz ainda a economicidade da contratação, ao estabelecer comparativo com o de nº CMG 10/2005, celebrado com a mesma empresa ATA Aerotáxi Aaeté. No entanto, as afirmações do gestor encontram-se desacompanhadas de documentação de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletrônicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

controle, capaz de dar àquelas despesas a transparência imposta no manejo do dinheiro público, bem como a prova da sua aplicação em conformidade com a previsão legal, motivo pelo qual mantemos a irregularidade.

5.5 Área Patrimonial

5.5.1 Material de consumo e Material Permanente

O inventário de material de consumo e permanente foi elaborado pela comissão constituída por meio da Portaria Interna nº 33 de 24 de novembro de 2016, tendo como resultado, em 31/12/2016, a seguinte movimentação:

TABELA 02 – Síntese da movimentação dos bens de consumo e permanentes

Em R$

Descrição	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Bens de Consumo	137.764,35	1.029.960,82	913.826,33	253.898,84
Bens Permanentes	29.492.758,04	197.810,76	611.533,07	29.079.035,73
Total	**29.630.522,39**	**1.227.771,58**	**1.525.359,40**	**29.332.934,57**

Fonte: Relatório de Gestão; Inventário/2016_FIPLAN_FIP 2125.

a) Itens não localizados e sem tombamento

De acordo o Parecer da Comissão de inventário, foram identificados 565 itens sem plaquetas de tombamento e 24 itens não localizados. Acerca dessa situação, em resposta à Solicitação nº 01-VC/2017, o Diretor Administrativo Financeiro – DAF, mediante Ofício nº 327/2017, informou que:

> [...]
> 2. Quanto aos itens sem tombamento, informo que já estão sendo devido tombados.
> 3. Quanto aos itens não localizados, está sendo providenciado a localização para aquele que, por ventura, não seja encontrado será aberto o devido Processo Administrativo, com finalidade de apuração do fato.

O controle interno sobre essa área patrimonial, apresenta fragilidades, cabendo à CMG, dado à facilidade dos possíveis desvios ou supressões a que estão sujeitos tais bens, aprimorar os controles na área patrimonial. A correção dessa irregularidade deve ser acompanhada em auditorias futuras.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Recomendamos, assim, que as unidades responsáveis sejam notificadas no sentido de localizarem os 24 itens, conforme as normas administrativas, e permanecendo a irregularidade, seja constituída comissão de sindicância para apuração das responsabilidades.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo TCE/BA

A Prestação de Contas do exercício de 2013, Processo TCE/001395/2014, encontra-se julgada e conferida neste TCE/BA, conforme consulta ao Proinfo em 24/05/2017. De acordo com o Acórdão nº 000057/2016, as Contas foram aprovadas com ressalvas, em relação aos pontos a seguir elencados:

- ausência de documentos importantes para liquidação da despesa;
- processos licitatórios mal formalizados;
- ausência, nos autos, da Declaração do Ordenador de Despesa;
- falta da justificativa do preço a ser contratado;
- formalização do processo;
- ausência, nos autos, de documento que comprove consulta à relação de pessoas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- inexistência, nos autos, de ato formal do dirigente máximo da CMG autorizando a dispensa de licitação;
- falta de justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou consulta aos preços de mercado;
- diferença entre o saldo patrimonial (SIMPAS) e o contábil (FIPLAN); e
- diferença entre o saldo do Balancete FIPLAN e Resumo de Inventário.

Foram expedidas, ainda, recomendações para adoção de medidas administrativas necessárias à correção e prevenção das irregularidades pontuadas no relatório de auditoria, em destaque ao esgotamento tempestivo de todas as formalidades exigidas nos procedimentos de compras públicas, liquidação das despesas e controles patrimoniais.

7 CONCLUSÃO

Do exame realizado nas Contas da Casa Militar do Governador, relativas ao exercício findo em 2016, tendo como dirigente máximo o Sr. Carlos Augusto Gomes Souza e Silva – Cel. PM, após análise dos aspectos orçamentário, financeiro, operacional e jurídico, e com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

005/1991, a Auditoria sugere a aprovação com ressalvas nos termos do inciso II, do art.122 do Regimento Interno, e a responsabilização dos agentes constantes da Matriz de Responsabilização (Apêndice I), a seguir relacionados.

- **Gestor: Carlos Augusto Gomes Souza e Silva – Cel. PM**
- **Período: 01/01 a 31/12/2016**

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Limitação de escopo	4.1
2	Ausência de documentos importantes para a liquidação da despesa	5.3.1.a 5.3.1.b
3	Ausência da documentação comprobatória evidenciando a real necessidade para locação dos serviços de fretamento de aeronave	5.3.3.1.a
4	Ausência de evidenciação da vantajosidade da opção pela locação de veículos em detrimento da aquisição dos mesmos	5.3.3.2.a
5	Locação de veículos em caráter eventual com prazo superior ao determinado pela legislação	5.3.3.2.b
6	Constante variação nos preços dos combustíveis aeronáuticos, sem garantia de manutenção da proposta mais vantajosa	5.4.1.1.a
7	Fragilidade nos critérios utilizados para estimar o valor do certame	5.4.1.2.a
8	Fretamento constante e reiterado de aeronaves	5.4.1.3.a
9	Ausência de informações e documentos detalhados que possibilitem a comprovação da despesa realizada	5.4.1.3.b
10	Contratação por longo período, com a mesma empresa, sem solução de continuidade	5.4.1.3.c

Ademais, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991 e no art. 122, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a Auditoria sugere a aprovação das contas sob exame com recomendações em relação aos itens discriminados a seguir:

- **Gestor: Carlos Augusto Gomes Souza e Silva – Cel. PM**
- **Período: 01/01 a 31/12/2016**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Nº	Achado	Item do Relatório
1	Acúmulo irregular de funções no desempenho das atribuições regimentais da CMG	5.2.1
2	Ausência de segregação de função	5.2.1.a
3	Inobservância do Regimento Interno e à Legislação pertinente	5.2.1.b
4	Organograma desatualizado em relação ao atual Regimento Interno	5.2.1.c
5	Ausência de certidão de comprovação de regularidade fiscal	5.3.2.a 5.3.2.b 5.3.3.2.c
6	Itens não localizados e sem tombamento	5.5.1.a

Salvador, 26 de maio de 2017.

Valéria Dias Carvalho Silva Câncio
Gerente de Auditoria

Sônia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria
Auditor Estadual de Controle Externo

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Ref.1907664-40

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Exercício findo em 31/12/2016)

PROCESSO nº TCE/001354/2017
UNIDADE JURISDICIONADA: Casa Militar do Governador – CMG

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
4.1 – Limitação de Escopo	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Não disponibilizar a documentação comprobatória das despesas realizadas na contratação dos serviços de fretamento de aeronave, alegando sigilo de informações.	Não disponibilização da documentação solicitada prejudicando a execução dos trabalhos inicialmente planejados.	Inobservância da Legislação pertinente, especificamente ao disposto no art. 141 Regimento Interno deste TCE/BA.	Não aplicável.
5.3.1.a; 5.3.1.b – Ausência de documentos importantes para a liquidação da despesa	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Realizar pagamentos de despesas com ausência, nos processos de pagamentos, de documentação formal que atestem a efetiva realização dos serviços por deslocamento/viagem realizada. Negligência	A autorização de despesas sem evidenciar formalmente, por meio de documentação comprobatória, fragiliza os procedimentos de verificação e constatação da despesa efetivamente realizada.	Não exigência de documentação formal, na composição dos processos de pagamento, acerca da efetiva motivação e respectiva realização da despesa.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.3.3.1.a – Ausência da documentação comprobatória evidenciando a real necessidade para locação dos serviços de fretamento de aeronave	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Realizar pagamentos de despesas sem evidenciar, por processo de pagamento, a real necessidade para os serviços de fretamento de aeronave, a cada deslocamento/viagem realizada. Negligência	Ao realizar despesas sem evidenciar a efetiva demanda e motivação frente aos serviços prestados, dificulta a comprovação da real necessidade dos serviços de fretamento de aeronave.	Diante do constante serviço de fretamento de aeronave, faz-se necessário que o gestor evidencie a sua real necessidade destes serviços nos processos de pagamento e por deslocamento realizado.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY

Ref.1907664-41

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: USMJJVYMDMW

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
5.3.3.2.a – Ausência de evidenciação da vantajosidade da opção pela locação de veículos em detrimento da aquisição dos mesmos	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Não evidenciar a vantajosidade, mediante estudos, pareceres e comparativos, que justifiquem a preferência em locação a aquisição de veículos, conforme normativos sobre a matéria.	A autorização de despesas com locação de veículos sem demonstrar a vantagem frente a aquisição dos mesmos, dificulta a averiguação da real necessidade desses serviços.	Tendo conhecimento da necessidade desses serviços no âmbito da Casa Militar deve o gestor demonstrar a vantagem da locação em detrimento da aquisição de veículos.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.3.3.2.b – Locação de veículos em caráter eventual com prazo superior ao determinado pela legislação	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Locar veículos por prazo superior ao estabelecido na norma legal, demonstrando que esse serviço ocorre de forma constante e contínua.	Autorização de Locação de veículos com prazo superior ao limite de 60 dias, tem sua causa na inobservância da legislação pertinente, considerando a locação em caráter eventual de veículo como aquela em que o veículo é utilizado, esporadicamente.	É pertinente afirmar que o descumprimento do prazo estabelecido na norma legal, descaracteriza o caráter eventual na utilização dos veículos.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.4.1.1.a – Constante variação nos preços dos combustíveis aeronáuticos, sem garantia de manutenção da proposta mais vantajosa	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Promover pagamentos sem a garantia de manutenção da proposta mais vantajosa ocasionada pela constante variação nos preços dos combustíveis.	A autorização de despesa de acordo com o documento fornecido pela distribuidora, que indica o percentual de variação aplicado no mês da aquisição, sem justificar as alterações de preço, impedem a garantia da proposta mais vantajosa do certame.	Considerando que o gestor tendo conhecimento das variações de preços promova o permanente acompanhamento, comparando-os com os praticados pelas distribuidoras concorrentes.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.4.1.2.a – Fragilidade nos critérios utilizados para estimar o valor do certame	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Elaborar Pregão Eletrônico, compondo o valor para o fretamento de aeronaves a partir dos seguintes critérios: uma cópia de cotação, sem data; um contrato celebrado com objeto semelhante, em 2011; os valores atualmente pagos pelo Estado, na Assembleia Legislativa. Os três critérios de pesquisa utilizados referem-se a mesma empresa: ATA Aerotaxi Abaeté Ltda.	Ao realizar procedimento licitatório sem proceder a cotação em outros estados da Federação, considerando que a cotação serviria para formar um valor estimado e não implicaria na efetiva prestação do serviço na Bahia, dificulta a garantia do princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, como também o conhecimento do comportamento do mercado, pela administração.	Desrespeitar a Legislação referente à Licitação: estabelecimento de critérios para composição do preço.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY

Ref.1907664-42

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R$)
5.4.1.3.a – Fretamento constante e reiterado de aeronaves	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Fretar constantemente aeronaves, quando o contrato estabelece que o serviço seja eventual.	O fretamento de aeronaves de forma constante, descaracteriza o termo eventual constante do contrato.	Fretar aeronaves de forma constante, sem proceder a estudos técnicos e levantamento da demanda, no sentido de evidenciar a efetiva necessidade dos serviços de fretamento, bem como sua economia diante da aquisição de aeronave.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.4.1.3.b – Ausência de informações e documentos detalhados que possibilitem a comprovação da despesa realizada	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Realizar pagamentos de despesas com ausência, nos processos de pagamentos, de documentação formal que atestem a efetiva realização dos serviços por deslocamento/viagem realizada.	Autorizar pagamentos sem constar informações e documentos detalhados, dentro dos processos de pagto., que possibilitem a comprovação da despesa realizada, fragilizam os mecanismos de fiscalização, impedindo a verificação da efetiva realização da despesa.	Tendo conhecimento das normas de controle interno e de liquidação da despesa o gestor deve exigir na composição dos processos evidências formais e documentais da despesa ocorrida.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.
5.4.1.3.c - Contratação por longo período, com a mesma empresa, sem solução de continuidade	Carlos Augusto Gomes Souza e Silva CPF: 143.259.855-49	2016	Contratar por longo período, com a mesma empresa, sem solução de continuidade.	Autorização de contratação por longo período sem considerar Boas práticas de adm. pública e legislação pertinente.	O serviço de fretamento de aeronaves utilizado pela CMG/BA, não pode ser denominado de eventual, devendo o gestor proceder a levantamentos relativos à necessidade ou não de compra de nova aeronave, uma vez que, da análise realizada, verificamos que o fretamento de aeronaves não ocorre em caráter eventual, perdura há muitos anos (no mínimo desde 2010) e com desembolso financeiro relevante.	Não foi possível apurar ocorrência de dano ou não, ao erário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY

Ref.1907664-43

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW

Ref.1819799-40

Equipe de Auditoria:

Valéria Dias Carvalho Silva Câncio
Gerente de Auditoria

Sônia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria
Auditor Estadual de Controle Externo

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY

Ref.1907664-44

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Valeria Dias Carvalho Silva Cancio
Gerente de Auditoria - Assinado em 31/05/2017

Mauricio Souza Ferreira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 05/06/2017

Sonia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria - Assinado em 01/06/2017

Eliete Neimann da Cunha Ramos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 06/06/2017

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1MJGZODAY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 06/09/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U5MJUYMDMW